

## ANEXO IV

### Termo de Adesão Programa de Qualificação Profissional

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Prefeito Frank Ariel Schiavini e pela Secretária da Política da Criança e Adolescência ou congênera Carmen Broch Fraron, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional.

Em conformidade com a Deliberação nº 081/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### O OBJETO

**Art.1º** O presente Termo tem como objeto a adesão do Município **CORONEL VIVIDA ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional**, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

**Parágrafo Único.** Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho.

#### AS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 2** O município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

- §1º Possuir programas de qualificação profissional, devidamente registrado no CMDCA do Município;
- §2º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- §3º Preencher o plano de ação (anexo II da Deliberação nº 81/2016) contemplando as diretrizes previstas na Deliberação nº 81/2016 do CEDCA-PR, conforme segue:

I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº

081/2016 do CEDCA/PR, promovendo ações para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional no que preconiza esta deliberação;

- II. Garantir que o público prioritário desta deliberação seja atendido;
- III. Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia;
- IV. Garantir que os cursos propostos para os adolescentes não tenha disciplina/módulo de atividades que conste na "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;
- V. Garantir que as ações tenham uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de qualificação profissional, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- VI. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local, garantindo que as ações contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII. Garantir que todos os adolescente tenham acesso e frequência ao ensino fundamental ou médio, assim como frequência no curso de qualificação profissional, realizando o encaminhamento para a rede de proteção e conselho tutelar em caso de abandono escolar;
- VIII. Garantir que as aberturas de vagas nos cursos de qualificação profissional sejam coerentes com a demanda e a realidade local;
- IX. Garantir o acesso gratuito ao curso de qualificação, seja por meio de auxílio financeiro (ex.vale transporte) ou transporte próprio do município, prevendo ainda que haja um lanche caso a carga horária do curso seja superior a duas horas diárias;
- X. Garantir que o curso proposto de qualificação profissional conste no Guia FIC – versão 2016 do MEC<sup>1</sup>, o qual estabelece os cursos dentro dos eixos tecnológicos com carga horária e escolaridade mínimas exigidas, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP";
- XI. Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação profissional receba um certificado, o qual deverá constar minimamente: nome completo do adolescente; número de RG; nome do curso concluído; período de realização do curso; dados sobre a instituição formadora, e no verso do certificado a descrição dos módulos ministrados, com a carga horária de cada módulo, tendo ainda o devido registro em livro ata;
- XII. Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto na legislação;
- XIII. Informar semestralmente o número de adolescentes que estão inseridos em programas de qualificação profissional contemplados com o incentivo;
- XIV - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XV - Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;

1 [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category\\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192)

- XVI - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XVII - Na execução das ações observar as diretrizes descritas nos Art. 3º, 8º e 9º da Deliberação nº081/2016 CEDCA/PR;
- XVIII - O município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias após o recebimento do mesmo, seguindo os critérios legais;
- XIX - Garantir que o recurso seja utilizado apenas para ações que dizem respeito a programas de qualificação profissional desenvolvidos no município;
- XX - Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do plano de ação;
- XXI - Em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII - Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até seis meses;
- XXIII - Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Qualificação Profissional inscrição: "SEDS/CEDCA/FIA/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/Delib nº81/2016";
- XXIV - Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

### ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo à fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;
- Art. 4º** Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;
- Art.5** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- Art. 6º.** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- Art. 7º** Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- Art. 8º** Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;

**Art. 9º** Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art.10** O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2018.



Nadia Oliveira de Moura  
**Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito**



Carmen Broch Fraron  
**Secretária Municipal da Criança e do Adolescente ou congêneres**